



**CRATO**  
Município

## **PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO SOCIAL DO CONCELHO DO CRATO**

### **"DINÂMICA JOVEM"**

#### **REGULAMENTO**

##### **Preâmbulo**

- 1.** Portugal integra a União Europeia cujos países membros, acima de quaisquer outros, adoptam o Estado Social de Direito, organização política e administrativa com prerrogativas de autoridade, considerado um dos mais evoluídos entre as tipologias de Estado.  
O Estado Social de Direito, ao mesmo tempo que garante os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, dedica-lhes particular atenção em contexto de carências económicas.
- 2.** A conjuntura sócio-económica actual, assim entendemos, impõe que o Município do Crato previna os riscos de exclusão social, actuando sobre uma faixa da sociedade.
- 3.** O Município do Crato deve criar, pois, um programa que vise contribuir para a ocupação dos jovens e para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta o desenvolvimento, entre outras, de actividades culturais, educativas, desportivas, sociais e lúdicas.
- 4.** O programa a desenvolver poderá ocupar jovens à procura do primeiro emprego e/ou desempregados e em idade pré adulta, com idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos, inclusive.
- 5.** O programa "Dinâmica Jovem" visa estimular os jovens, nomeadamente, nos seguintes domínios:
  - a)** Contacto com actividades profissionais, públicas ou privadas, de molde a enriquecer os seus conhecimentos;
  - b)** Noção da importância da vida de relação e tomada de consciência da importância e relevância do voluntariado;
  - c)** Desenvolvimento do sentimento da importância que podem ter como interventores, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos;
  - d)** Potenciação das capacidades individuais mais evidentes de cada jovem e descobrir as que os próprios desconhecem;
  - e)** Gosto pela aquisição de experiências do mundo laboral.
  - f)** Motivação para as actividades do mundo rural e dos ofícios e outros domínios do serviço cívico.

6. O projecto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.
- Atendendo ao disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas d), e), f), g) e h), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal do Crato propõe à Assembleia Municipal do Crato a aprovação da seguinte proposta de Regulamento:

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO SOCIAL DO CONCELHO DO CRATO “ DINÂMICA JOVEM”**

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

1. O programa de dinamização social municipal do Crato "Dinâmica Jovem", adiante abreviadamente designado por «DJ», visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em actividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional de forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.
2. O programa «DJ» a desenvolver tem como limite de actuação as atribuições das autarquias previstas nos artigos 13.º, n.º 1 alíneas d), e), f), g) e h), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Natureza**

1. No «DJ» os jovens são ocupados no desenvolvimento de actividades, nomeadamente, nas seguintes áreas:
  - a) Educação;
  - b) Património e cultura;
  - c) Desporto;

- d) Saúde;
  - e) Acção Social;
  - f) Ambiente e protecção civil;
  - g) Apoio a idosos e crianças;
  - h) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
  - i) Lazer e cultura;
  - j) Outras de reconhecido interesse municipal.
2. Independentemente da área de ocupação, os jovens não poderão substituir nas suas actividades os funcionários ou profissionais sob orientação e direcção de entidade patronal.

### **Artigo 3.º**

#### **Destinatários e Modalidades**

1. A participação dos destinatários envolve as seguintes modalidades:
  - 1.1. Todos os jovens recenseados no Município do Crato que estejam à procura do primeiro emprego;
  - 1.2. Todos os desempregados recenseados no Município do Crato, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, inclusive, e que não auferam subsídio de desemprego ou outra prestação social.
2. Podem, ainda, participar jovens residentes no Concelho do Crato, com idades a partir dos 16 anos, cuja situação não seja enquadrável nos pontos anteriores.
3. A prova da situação invocada para efeitos do exercício do direito de participação incumbe aos destinatários, sendo feita através de documentação credível para o efeito.

### **Artigo 4.º**

#### **Duração**

A colocação dos jovens no programa «DJ» tem a duração mínima de um mês e máxima de seis meses, excepto em situações devidamente fundamentadas, nomeadamente por questões de natureza social, cuja duração não poderá ultrapassar o término do ano civil, nos termos do presente regulamento.

## **Artigo 5.º**

### **Candidatura dos jovens**

**1.** Os jovens interessados em participar no programa «DJ» devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal do Crato, através do preenchimento de formulário fornecido pelos serviços da autarquia, em qualquer altura do ano.

**2.** A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

- a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
- b) Cópia do cartão de contribuinte;
- c) Cópia da certidão de eleitor, se aplicável;
- d) Declaração de que se encontra desempregado ou inscrito no centro de emprego, à procura do primeiro emprego, se aplicável;
- e) Declaração da Segurança social em como não auferir qualquer prestação social, se aplicável;
- f) Cópia do certificado de habilitações académicas/profissionais;

## **Artigo 6.º**

### **Participação dos jovens**

As tarefas a desempenhar pelos jovens ocupam em média seis horas diárias, podendo distribuir-se pela manhã, tarde ou noite, em local a indicar pela autarquia.

## **Artigo 7.º**

### **Seleção dos jovens**

**1.** O serviço do Município indicado pelo Presidente da Câmara fará a seleção dos candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Casado ou em união de facto, devidamente comprovado;
- b) Desempregados ou à procura do primeiro emprego, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, inclusive;
- c) Com menor rendimento per capita por agregado familiar, devidamente comprovado;
- d) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- e) Proximidade da residência do jovem relativamente ao desenvolvimento da actividade;

- f) Data de nascimento mais antiga;
- g) Habilitações académicas/profissionais mais qualificadas.

2. A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse depende das vagas existentes na área de destino podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder -se à colocação dos jovens em área diversa.

### **Artigo 8.º**

#### **Colocação dos jovens**

Após a selecção dos jovens candidatos ao «DJ», o serviço do Município comunica a cada jovem seleccionado o local onde foi colocado, a duração e o período de ocupação, o horário a cumprir, as actividades que lhe estão atribuídas e o orientador responsável pelo seu acompanhamento, devendo este manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para desenvolvimento das actividades, o seu interesse em concretizá-las.

### **Artigo 9.º**

#### **Orientador responsável**

A Câmara designará os orientadores responsáveis pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do programa «DJ».

### **Artigo 10.º**

#### **Apoios**

1. O jovem participante no programa «DJ» tem direito, durante um período de ocupação no projecto:
  - a) Seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade do Município do Crato;
  - b) Bolsa mensal de montante a definir pela Câmara Municipal.
2. A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das actividades.
3. A bolsa será paga ao jovem pela autarquia, mensalmente, por cheque cruzado ou transferência bancária.
4. O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da Divisão Administrativa e Financeira, mediante a entrega de mapa mensal de assiduidade.
5. A participação no programa não confere direito a contrato de trabalho nem a qualquer vínculo à Administração Pública.

## **Artigo 11.º**

### **Deveres da Autarquia**

Constituem deveres da Autarquia:

- a) Desenvolver o programa de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
- b) Divulgar o programa de «DJ»;
- c) Facultar os formulários para inscrição dos jovens;
- d) Seleccionar os candidatos;
- e) Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites, da aprovação fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;
- f) Efectuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa referida no artigo anterior.

## **Artigo 12.º**

### **Deveres do Orientador**

Constituem deveres do orientador:

- a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento e sua filosofia;
- b) Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das actividades do jovem orientado;
- c) Acompanhar os jovens no desempenho das actividades, apoiando-os na efectiva ocupação dos seus tempos livres;
- d) Verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto da autarquia mediante documento comprovativo;
- e) Entregar um Relatório de Avaliação de cada jovem no final da sua participação.

## **Artigo 13.º**

### **Deveres dos jovens participantes**

1. Constituem deveres dos jovens participantes no programa «DJ»:

- a) Assiduidade;
- b) Cumprimento dos horários estipulados;
- c) Seguir as orientações definidas no leque de actividades previstas pelo programa;
- d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- e) Desenvolver as actividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2. O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.

## **Artigo 14.º**

### **Certificado de participação**

No final de cada participação ao jovem será atribuído um certificado de participação no programa «DJ», o qual identifica o projecto, área, as actividades desenvolvidas e o período de ocupação.

## **Artigo 15.º**

### **Aplicação do programa**

1. Anualmente, a Câmara Municipal decidirá sobre a aplicação do programa «DJ» para esse ano económico.

2. A Câmara Municipal do Crato fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no programa do respectivo ano, as bolsas a atribuir e a duração, por modalidade.

## **Artigo 16.º**

### **Delegação e subdelegação de competências**

As competências conferidas à Câmara Municipal, no presente Regulamento, obedecem ao regime geral de delegação de competências.

## **Artigo 17.º**

### **Dúvidas e omissões**

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica -se a legislação em vigor.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

## **Artigo 18.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.